Art. 10 Estão bloqueados os processos de exercícios an teriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, in-dependentemente de valor:

0005 - Revisão de Aposentadoria; 0006 - Concessão de Pensão Civil;

0007 - Incorporação de Função; 0019 - Revisão de Pensão Civil;

0025 - Reintegração:

0031 - Anistia:

0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicação Exclusiva;

0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado; 0052 - Integralização dos 28,86%;

0055 - Diferenças de Proventos artigo 192;

0055 - Orrelação de Frunção; 0067 - Correlação de Função; 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94; 0081 - V. Art.184 INC II L. 1.711; 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005; 0134 - Opção de Função de Aposentados;

0144 - Diferença de Proventos:

0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90; 0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711;

0170 - Pagamentos de Proventos:

Parágrafo único. Os objetos a que se refere o caput deste artigo poderão ser desbloqueados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º e respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria Con-

Art. 11. A partir do mês de fevereiro de 2012 os process autorizados no módulo de exercícios anteriores, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por objeto e beneficiário, poderão ser pagos a qualquer tempo, condicionados à dis-

ponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP.

Parágrafo único. Os objetos bloqueados no artigo 10, cadastrados no módulo de exercícios anteriores com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser desbloqueados pelo dirigente de recursos humanos, observando os requisitos do artigo 5º desta Portaria Conjunta

Art. 12. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

a) remuneração de servidores empossados;
b) substituição de função;

b) substituição de função; c) diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria; d) hora extra e hora extra noturna; e) adicional de plantão hospitalar;

f) adicional noturno; e

h) outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

Art. 13. A cada pagamento efetuado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, a SEGEP/MP disponibilizará, por meio do SIAPEnet, o acesso às informações sobre os processos, mediante relatórios dirigidos às unidades de recursos humanos, e possibilitará aos beneficiários o acesso aos pagamentos realizados

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art 14. Os processos descritos nos artigos 9° e 10, que

tenham sido objeto de análise auditoria pelo órgão central do SIPEC, poderão ser pagos, desde que desbloqueados pela autoridade competente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjun-

ta.

Art 15. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2012, serão objeto de pagamento integral as despesas de exercícios anteriores referentes às Gratificações de Desempenho.

Art.16. Os processos administrativos de pagamentos de exercícios anteriores de beneficiários que tiverem idade igual ou superior

a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos por doença especificada em lei, deverão ter prioridade de análise e concessão de pagamentos. Art.17. Os requerimentos de pagamentos de exercícios an-

teriores deverão observar o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.

Art.18. Caberá à SEGEP/MP apresentar soluções para as

situações não contempladas, respeitados os critérios definidos nesta

Art 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art 20. Fica revogada a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2011

> ANA LUCIA AMORIM DE BRITO Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA Secretária de Orçamento Federal

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

Consultor-Geral da União

## PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O Anexo À Portaria SRH nº 1.100, de 6 de julho de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Anular a Portaria SRH nº 3.353, de 20 de dezembro de 2010, e a Orientação Normativa SRH nº 1, de 1º de fevereiro de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## ANEXO

ANLAO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MEDICO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MEDICO VETERINARIO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIO-	máxima de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
NAL ,		· ·
ODONTÓLOGO Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Dec.Lei nº 2.140/84, art. 6º
Codigo NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE		Dec.Lei nº 2.140/84, art. 6º
TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Espe-	30 horas	Lei nº 3.857/60
cialista em música)	20.1	1 . 0 2 057/00
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	50 noras	Lei nº 3.857/60
MUSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14
TECNICO DE LABORATORIO	30 horas	Dec - Lei nº 1 445/76 art 16
TÉCNICO DE LABORATORIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 noras	Dec Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
LABORATORISTA	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
(Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)		Lei nº 7.995/90, art. 6°
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
(Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)		Lei nº 7.995/90, art. 6º
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2°
RADIALISTA	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. I;
(AUTORIA E LOCUÇÃO)		Decreto nº 84.134//9 art.20, inc. 1;
RADIALISTA	6 horas diárias	Lei n' 6.615/78, art. 18, inc. 1; Decreto n° 84.1347/9 art.20, inc. 1; Lei n° 9.637/98, art. 22, inc. 1 Lei n° 6.615/78, art. 18, inc. 11; Decreto n° 84.1347/9, art.20, inc. 11; Lei n° 9.637/98, art. 22, inc. 11
(PRODUÇÃO E TECNICA)	6 noras diarias	Decreto nº 84 134/70 art 20 inc. II:
(I KODOÇAO E TECNICA)		Lei nº 9 637/98 art 22 inc I
RADIALISTA	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III
(CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	/ Horas diamas	Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III
		Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87, art.3° Decreto nº 94.664/87, art. 14
		Decreto nº 94.664/87, art. 14
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (AREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO, REVISÃO E REPORTAGEM)	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9°
CAREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE		
JORNALISTA	25 1	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
JURNALISTA	25 horas	Decreto-Lei ii 9/2/09, art.9"

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação Attaliza os varores lifilies para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 2 de julho de 2011, para as Unidades Federativas da Bahia e Pará.

as Unidades Federativas da Baina e Para.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas da Bahia e Pará, conforme Anexo 1 desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 2 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes indices de produtividade por servente

taria observaram os seguintes índices de produtividade por servente taria observaram os seguintes indices de produtividade por servence em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

1 - áreas internas com produtividade de 600 m²;

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria con-

Art. 2º Os valores limites estabelectoos nesta rotraria con-sideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais con-dições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite esta-belecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação

classificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insafisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

tisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logistica e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orgamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

atuais vaiores estao acima do vaior de mercado, por qualquer motoros.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exeqüibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exeqüibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

fórmula:

 $(\underline{600} \times A1) + (\underline{600} \times A2) + (\underline{600} \times A3) + = ATC^*$ P2 P3

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel. A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imó-

vel. \*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de

600m<sup>2</sup> Obs1: esquadrias externas e fachadas envidracadas: ver 88s 3° e 4°:

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

No total de serventes = ATC 600